



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 035/2017**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 11.334.680/0001-04, sediado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, neste ato representado pelo **Gerente Municipal de Saúde**, Senhor **Joselito de Araujo Meneses**, brasileiro, portador do RG n.º 2004507, emitido pela SEJUSP/MS e do CPF n.º 002.522.875-76, residente e domiciliado na Rua Marcos Antonio Frizzi, 1036, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.870.007/0001-34, sediada a Rua Iracema, 1600, Jardim Rasslem, na cidade de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Lia dos Santos Pereira**, brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 001.387.055, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 007.792.621.82, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do processo de **Pregão Presencial nº 008/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição de material odontológico a ser utilizados pelas Unidades de Saúde no tratamento dentário a pessoas carentes desta Municipalidade, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 008/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 14.455,60 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31 de Dezembro de 2017

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0702.2065	Programa Saúde Bucal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.07.010.301.0702.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 008/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

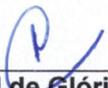
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 13 de Março de 2017.



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Joselito de Araujo Meneses
Gerente Municipal de Saúde



MC Produtos Médicos Hospitalares Eireli - ME
Lia dos Santos Pereira
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :



ASSINATURA
NOME: Alan Yukio Akamatsu
CPF/MF: 078.619.368-26



ASSINATURA
NOME: Josino Alves de Souza Neto
CPF/MF: 421.624.321-53



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: MC Produtos Médicos Hospitalares Eireli - ME

OBJETO: Aquisição de material odontológico a ser utilizados pelas Unidades de Saúde no tratamento dentário a pessoas carentes desta Municipalidade, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 008/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 14.455,60 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0702.2065	Programa Saúde Bucal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.07.010.301.0702.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 13 de Março de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Joselito de Araujo Meneses – Gerente Municipal de Saúde

Contratada: Lia dos Santos Pereira – Representante da Empresa



REGIÃO / ATOS OFICIAIS

Dourados/MS, 21 de mar

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE FATIMA DO SUL - MS

Edital da Contratação de Serviços de Impressão e Encadernação em Livro de 200 Folhas

EDITAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE FATIMA DO SUL...

Ficam as interessadas cadastradas, desde já, que o rito recolhimento de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL...

Fátima do Sul, 20 de março de 2017. ANTONIO DO CARLOS ESTEVANINHA

PRAZO - O presente edital de presente CONTRATO e da assinatura até 31/12/2017

- FINDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENÇA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

CONTRATADA: HC Produtos Médicos Hospitais Enlei - ME
OBJETO: Aquisição de material odontológico a ser utilizado pelas Unidades de Saúde

REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução direta

PRAZO - O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

- FINDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENÇA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017

CONTRATANTE: Município de Dourados - MS, 13 de Março de 2017.
CONTRATADA: Joãoão de Araújo Moraes - Geonite Municipal de Saúde

PRAZO - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS - MS, 13 DE MARÇO DE 2017.
ARISTEU PERERANAUNTES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

Recebiço a dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal No 8777/2009 do Contrato de Consórcio Público e no Artigo 27, do Estatuto Social do Consórcio, para o fim de gestão associada de interesses do município

AVISO DE RESULTADO
O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todas as interessadas que a licitação modalidade Carta Convide nº 007/2017, realizada em 09/03/2017, com início às 09:00 horas que versa sobre a Contratação de Empresa para execução de serviços especializados na contratação de impressos, a serem utilizados em diversas Gerências desta Prefeitura Municipal, sagrando-se vencedora do Contame por apresentar o menor preço a empresa RAQUEL C. PRANNO DE FIGUEIREDO - ME, com a proposta para execução dos serviços de R\$ 74.917,50 (setenta e quatro mil, novecentos e dezasseis reais e cinquenta centavos) - MS, 07 de Março de 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 - DIREÇÃO DE FISCALIAÇÃO (ANEXO II DA LEI Nº 877/2009)
Cargo
Assessor de Planejamento
Controlador Geral
Procurador Jurídico Municipal
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Secretário Municipal de Assistência Social
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Educação
Secretário Municipal de Infra-estrutura
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretário Municipal de Saúde Pública
Tribunante
Assessor de Gabinete
Coordenador do CRAS
Superintendente de Administração
Superintendente de Coordenação Fidejuss
Superintendente de Esportes
Superintendente de Obras Públicas
Assessor de Sindicatos